



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3470

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.**

**Art. 1º** Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itajubá ficam majorados em percentual de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incidente sobre o valor bruto atual, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, sendo 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado nos últimos 12 (doze) meses, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois por cento) a título de ganho real.

**Art. 2º** Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes, consignar dotações suficientes para suportá-las.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2022.

Itajubá, 06 de abril de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo